**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3596**

**Fica instituída no Município da Estância Turística de Barra Bonita a Semana Esportiva e Cultural da Juventude, em comemoração à fundação Centro de Recreação e Lazer da Juventude (em homenagens aos jovens esportistas Henrique Stolf Filho, Jarbas de Godoy Filho e José Luiz Grigoletto) e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 09 de Outubro de 2023, APROVOU:

**Art. 1º –** Fica instituída no Município da Estância Turística de Barra Bonita a Semana Esportiva e Cultural da Juventude, em comemoração à fundação do Centro de Recreação e Lazer da Juventude (em homenagens aos jovens esportistas Henrique Stolf Filho, Jarbas de Godoy Filho e José Luiz Grigoletto), a ser realizada no mês de março de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Semana Esportiva e Cultural da Juventude em comemoração à fundação do Centro de Recreação e Lazer da Juventude (em homenagens aos jovens esportistas Henrique Stolf Filho, Jarbas de Godoy Filho e José Luiz Grigoletto) será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 2º** **–** Durante a Semana Esportiva e Cultural, em comemoração à fundação do Centro de Recreação e Lazer da Juventude (em homenagens aos jovens esportistas Henrique Stolf Filho, Jarbas de Godoy Filho e José Luiz Grigoletto) serão realizados eventos de cunho esportivo e cultural, utilizando a Praça da Juventude em sua totalidade.

**Art. 3º** **–** Em todos os eventos realizados na Semana Esportiva e Cultural da Juventude, deverão ser lembrados os nomes e a história dos homenageados Henrique Stolf Filho, Jarbas de Godoy Filho e José Luiz Grigoletto.

**Art. 4º** **–**- As atividades a serem desenvolvidas na Semana Esportiva e Cultural da Juventude serão organizadas e realizadas por órgãos ou secretarias designadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** **–** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** **–** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7° –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 10 de Outubro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**